



**Poder Judiciário Federal**  
**Justiça do Trabalho**  
**Corregedoria Regional da 16ª. Região**

**ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - 2008**

**ÓRGÃO CORREICIONADO:**

A 5ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma, criada pela Lei nº 10.770, de 21.11.2003, está sediada na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Anexo C, Areinha, CEP: 65.000-351. A Vara possui a linha telefônica nº (98) 2109-9590 e o correio eletrônico pode ser feito através do e-mail: [vt5slz@trt16.gov.br](mailto:vt5slz@trt16.gov.br).

**JURISDIÇÃO:**

A Jurisdição da Vara correicionada alcança os Municípios Maranhenses de São Luís, Alcântara, Bacabeira, Paço do Lumiar, Raposa, Rosário, Santa Rita e São José de Ribamar.

**O PERÍODO CORREICIONAL:**

Foi designado o período de 05 a 08 de agosto de 2008 para realização da Correição Periódica Ordinária da 5ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma. O Edital de Correição foi publicado no Diário da Justiça do Estado do Maranhão do dia 24 de julho de 2008, à fl. 01, com circulação na mesma data.

**CIÊNCIA DA CORREIÇÃO:**

Foram devidamente cientificados da realização da Correição Periódica Ordinária na 5ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma:

- a) o Titular da Vara, Excelentíssimo Juiz Inácio de Araújo Costa;
- b) o Ministério Público do Trabalho;
- c) a Ordem dos Advogados do Brasil; e
- d) a AMATRA XVI.

**EQUIPE CORREICIONAL:**

A equipe correicional é composta pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora, Dra. Márcia Andrea Farias da Silva; Marta Helena de Carvalho Silva, Rosemary Rocha Araujo e José Valdionor Costa dos Santos, todos Técnicos Judiciários.

**CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

De acordo com o artigo 27 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, compete ao Corregedor Regional inspecionar, pelo menos uma vez por ano, cada uma das Varas do Trabalho da Região. Ainda entre as atribuições do Corregedor, impostas pelo artigo 27 do Regimento Interno, compete-lhe: prover, por meio de instruções, provimentos ou despachos, o regular funcionamento da Justiça do Trabalho da 16ª Região; verificar se os Juízes Titulares de Varas do Trabalho e Substitutos são assíduos e diligentes no exercício de suas funções; velar pela observância das leis, regulamentos, instruções, provimentos, atos, portarias e ordens de serviço referentes à Administração da Justiça do Trabalho; apurar, pelos meios regulares de direito, fatos que



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

deponham contra as atividades funcionais de qualquer dos Juízes, levando-os ao conhecimento do Tribunal.

**CORPO FUNCIONAL DA VARA:**

A 5ª Vara Federal do Trabalho de São Luís/Ma tem como titular o Excelentíssimo Juiz Inácio de Araújo Costa. O corpo funcional é composto de **11 (onze) servidores do quadro; 04 (quatro) requisitados:** o Diretor de Secretaria, uma da Prefeitura de Alcântara, uma da Secretaria de Administração do Estado do Piauí e um Analista Judiciário, do quadro do TRT da 8ª Região, bem como **04 (quatro) estagiários.**

Em conformidade com a Resolução Administrativa nº 100, de 16 de agosto de 2005, são designadas **10 (dez)** funções comissionadas à 5ª Vara do Trabalho de São Luís/Ma, sendo: uma FC-04, uma FC-03, três FC-02 e cinco **FC-01**. Destas, segundo informação da Diretoria de Pessoal, uma encontra-se deslocada para a Diretoria Geral. **Velando pela estrita observância da Resolução, a Corregedoria levará tal fato ao conhecimento do Presidente do Tribunal para que tome as providências necessárias.** A relação nominal dos integrantes desta unidade jurisdicional, com os respectivos cargos e funções comissionadas é a seguinte:

Inácio de Araújo Costa	Juiz Titular	<b>1</b>
Bruno de Carvalho Motejunas	Juízes Substitutos	<b>3</b>
Márcia Suely Correa Moraes		
Maurílio Ricardo Neris		
Roberto Vieira Linhares (CJ 03)	Diretor de Secretaria	<b>1</b>
Ana Eudes da Silva (FC 04)	Requisitados	<b>2</b>
Maria Francineide Melo Teixeira (FC 01)		
Carla Damous Duailibe *		
Raimundo Nonato Galvão de Lima	Oficiais de Justiça	<b>2</b>
Carlos Fernando R. Wanderley (TRT 8º Região)	Analistas Judiciário	<b>3</b>
João Fares Nessler Neto (FC 02)		
Márcia Cristina Cardoso de Melo (FC-01)		
Carlos Magno de Resende (FC 01)	Técnicos Judiciário	<b>7</b>
Conceição de Maria Costa Muniz		
Danielle Veras Pearce (FC 01)		
Gilberto Barbosa Ramos (FC 02)		
Joel Luís Gomes Ferreira (FC 02)		
Rejane Karina Anceles Lima		
Valdir Rubini (FC 03)		
Willana de Jesus Monteiro Martins (NS)	Estagiários	<b>4</b>
Helena Cristina Pacheco Costa (NM)		
Jeciane Batista dos Santos (NM)		
Danielle Maria de Sousa e Silva (NS)		
<b>TOTAL</b>		<b>23</b>



*Poder Judiciário Federal*

*Justiça do Trabalho*

*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

A Oficiala de Justiça Carla Damous Duailibe esteve de Licença Médica nos períodos de 23/04 a 21/06 e 22/07 a 05/08/08, sendo substituída pela Oficiala RENATA CRISTINA AMARAL DA SILVA, no período de 26/05 a 05/08/2008.

O Juiz Titular Dr. INÁCIO DE ARAÚJO COSTA teve os seguintes afastamentos: 10/09 a 09/10/07 (Férias); 11/10 a 10/12/07 (Presidência Amatra); 07/01 a 05/02/08 (Férias); 11/02 a 11/04/08 (Presidência Amatra); 07/05 a 05/06/08 (Férias); 03 de junho a 22/08/08 (IV Congresso Internacional do Direito do Trabalho), nos termos da Portaria GP 351/2008.

A magistrada MÁRCIA SUELY CORREA MORAES foi designada para auxiliar na 6ª Vara do Trabalho de São Luís, no período de 01 a 08/08/2008, sem prejuízo da sua jurisdição nesta Vara.

Apesar da lotação da Juíza Dra. VIVIANE SOUSA BRITO ser na 2ª Vara do Trabalho, a Magistrada foi designada para auxiliar na 5ª Vara do Trabalho nos períodos de 16/06 a 04/07 e, com a finalidade exclusiva de prolatar sentença, no período de 07 a 11/07/2007, bem como nos dias 28/07 e 05/08/2008.

#### **INÍCIO DOS TRABALHOS**

Os trabalhos correicionais foram iniciados às 09h00m (nove) horas do dia 05 de agosto de 2008. Na oportunidade a Exma. Desembargadora Corregedora determinou o exame de processos previamente selecionados pela Corregedoria em virtude de irregularidades detectadas a partir de análise dos andamentos processuais no SAPT; processos referentes a manifestações registradas junto à Ouvidoria e ao Fale Corregedoria, além de outros processos coletados por amostragem, sendo determinado o posterior registro, neste documento, das considerações resultantes das análises, juntamente com as informações estatísticas colhidas pela Secretaria da Corregedoria e as prestadas pelo Diretor de Secretaria da Vara Correicionada.

#### **1. PROCESSOS ANALISADOS**

A equipe correicional, sob a orientação da Excelentíssima Senhora Corregedora, examinou, na presente correição, **84** processos, os quais receberam o carimbo de "Visto em Correição" e foram especificados no **anexo I** desta Ata. Dentre os processos constantes do **anexo I**, **53** deles receberam "Despachos Correicionais", identificados no **anexo II**.

#### **2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL**

**2.1 Da fase cognitiva.** Em dezembro de 2006 existia um resíduo de **388** processos pendentes de julgamento. Em 2007 foram recebidas **1674** ações novas e solucionadas **1515**, remanescendo **547** processos para o ano de 2008. Até o mês de junho a Vara do Trabalho havia recebido **813** processos e solucionado **778**, restando um saldo de **582** processos pendentes de julgamento.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Quadro I

<b>CONHECIMENTO</b>				
	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>Resultado</b>
Resíduo do ano anterior	263	388	547	Aumento progressivo do resíduo no percentual de 44,25%, em média
Recebidos	1807	1674	813	Ano 2006 = 150,58 processos/mês Ano 2007 = 139,5 processos/mês Até Jun/08 = 135,5 processos/mês
Sentença anulada	0	0	0	<i>Sem movimentação</i>
Total a solucionar	2070	2062	1360	Em 2006 = 172,5 processos/mês Em 2007 = 171,83 processos/mês Até Jun/2008 = 226,66 processos/mês
Solucionados	1682	1515	778	Ano 2006 = 140,16 processos/mês Ano 2007 = 126,25 processos/mês Até Jun/2008 = 129,66 processos/mês
<b>Taxa de efetividade*</b>	<b>81,25%</b>	<b>73,47%</b>	<b>57,20%</b>	<b>Redução considerável</b>
Pendentes de julgamento	388	547	582	Aumento progressivo de 23,68%, em média.

\* taxa de efetividade = representa, em termos percentuais, a relação entre a quantidade de processos solucionados e da quantidade de processos a solucionar

Da análise dos dados acima, observa-se que no ano de 2006 foram recebidos, em média, **150,58** processos por mês; em 2007, a média diminuiu para **139,5** e, nos seis primeiros meses deste ano, o volume mensal atingiu **135** processos em média. Em termos percentuais o volume de ações novas em 2007 foi 7,36% (133 processos) menor que em 2006; este ano, considerando o número de processos recebidos até o mês de junho, a projeção para 2008 terá **redução de 2,86%** (48 processos) em relação ao ano de 2007.

Com relação aos solucionados, em 2006, a média foi de **140,16** julgamentos por mês; em 2007, **126,25** e, este ano, até o mês de junho, **129,66** processos. Com isto, o volume de processos solucionados em 2007, foi 9,92% menor que em 2006. Este ano, porém, de acordo com o número de processos solucionados até o mês de junho, teremos, ao final do ano, um **aumento de 2,70%** em relação a 2007.

Observa-se que o saldo de processos pendentes de julgamento vem aumentando progressivamente: no final do ano de 2006, o remanescente somava **388** ações; em dezembro de 2007, **547**; **aumento de 40,97%**. Este ano, no final de junho de 2008, o resíduo de processos pendentes em fase de conhecimento alcançou a quantia de **582** processos, ou seja, **aumento de 6,39%**, em relação ao ano de 2007.

O resultado parcial do ano em curso revela redução considerável na taxa de efetividade em relação aos anos de 2006 e 2007, embora já se perceba que houve um aumento na média mensal de processos solucionados no ano de 2008 em relação a 2007 e redução do número de processos recebidos nos últimos dois anos. Tal fato se justifica devido ao aumento progressivo do resíduo de anos anteriores.



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª. Região

**Por essa razão, a Desembargadora Corregedora recomenda que este órgão judiciário revise ações e procedimentos e adote medidas, visando elevar o número de processos solucionados, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar progressivo acúmulo de processos.**

**2.2. Da Execução.** Em 31/12/2006, havia um saldo de **2297** processos pendentes de execução na 5ª Vara do Trabalho de São Luís. No exercício de 2007, a Vara do Trabalho, iniciou **385** execuções, encerrou **400**, arquivou provisoriamente **331**, remanescendo para o ano seguinte **2032** execuções pendentes de solução. Em 2008, até o mês de Junho, a Vara do Trabalho recebeu para execução **08** ações oriundas de outros órgãos, iniciou **204** execuções, às quais foram acrescentados **57** processos desarquivados, além de **23** títulos executivos extrajudiciais. Nesse período, foram encerradas **153** execuções e remetidas ao arquivo provisório **202** ações, restando pendentes de solução **1969** execuções.

Quadro II

**EXECUÇÃO**

	<b>2006</b>	<b>2007</b>	<b>2008</b>	<b>Resultado</b>
Resíduos do ano anterior	2227	2297	2032	Em janeiro de 2008 verificou-se <b>redução</b> de 265 processos em relação ao mesmo período do ano anterior
Recebidos para execução	148	47	08	Ano 2006=12,33 processos/mês Ano 2007= 3,91 processos/mês Jun/08 = 1,33 processos/mês
Execuções trabalhistas iniciadas	478	385	204	Ano 2006= 39,8 processos/mês Ano 2007= 32,08 proc./mês Até Jun/08= 34 processos/mês
Título executivo extrajudicial	48	02	23	Ano 2006 = 4 processos/mês Ano 2007= 0,16 processos/mês Até Jun/08 = 3,83 proc./mês
Desarquivados para execução	00	32	57	Ano 2006 = sem movimentação Ano 2007= 2,66 processos/mês Até Jun/08=9,5 processos/mês
Diferença contagem física	00	00	521	Contagem física em abril/08
Total a solucionar	2901	2763	2845	<i>Estável</i>
Remetido a outro órgão	24	00	00	Ano 2006 = 2 processos/mês Ano 2007 = sem movimentação Até Jun/08 =Sem movimentação
Execuções trabalhistas encerradas	345	400	153	Ano 2006=28,75 processos/mês Ano 2007=33,33 processos/mês Até Jun/08= 25,5 proc./mês
Processo remetido ao Arquivo provisório	235	331	202	Ano 2006=19,58 processos/mês Ano 2007=27,58 processos/mês Até Jun/08= 33,66 proc./mês
<b>Taxa de efetividade*</b>	<b>20,82%</b>	<b>26,45%</b>	<b>12,47%</b>	<i>Estável, considerando a diferença decorrente da contagem física.</i>
Remanescentes do período	2297	2032	2490	<i>Estável, considerando a diferença decorrente da contagem física.</i>



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

\* **taxa de efetividade** = representa, em termos percentuais, a relação entre a quantidade de processos solucionados e da quantidade de processos a solucionar.

Considerando o resíduo de cada ano, acrescido das execuções recebidas de outros órgãos, execuções iniciadas pela Vara (incluindo-se os títulos executivos), processos desarquivados e, ainda, a diferença identificada na contagem física realizada pela Vara, o volume de execuções em curso na 5ª Vara do Trabalho teve o seguinte perfil: **2901** em 2006, **2763** em 2007 e **2845** até junho de 2008. O resultado indica que, nos três últimos períodos, o volume de execução na 5ª Vara do Trabalho se mantém **estável**.

No mesmo período, o volume mensal de execuções resolvidas, incluindo-se as execuções extintas, os processos remetidos a outros órgãos e os arquivados provisoriamente, teve a seguinte variação: **604** em 2006 (média mensal de 50,33), **731** em 2007 (média mensal de 60,91) e **355** de janeiro a junho de 2008 (média mensal de 59,16).

Oportuno ressaltar, que ao desarquivar processos para prosseguimento da execução, a Vara propiciou um aumento no número de execuções em tramitação, cuja influência somente poderá ser medida ao longo do ano, mas a iniciativa já demonstra a esta Corregedoria que o Juízo está buscando dar maior efetividade às decisões judiciais.

De outro modo, o volume de processos remetidos ao arquivo provisório, conquanto tenha reflexos positivo na estatística anual da Vara, permanece latente no quadro geral de execuções.

Em virtude da diferença, a maior, de execuções, constatada pela contagem física, não é possível diagnosticar com segurança a taxa de efetividade da Vara do Trabalho, no entanto, no quadro geral de execuções, o saldo de pendências continua elevado.

**Por esse motivo, recomenda ao Juiz titular a adoção de medidas que visem mitigar o número de execuções pendentes, seja com a inclusão em pauta dos processos que se encontram nessa fase, para tentativa de acordo; ou pela utilização efetiva do sistema Bacen-Jud e dos convênios com a JUCEMA e com o DETRAN, tudo com vistas a dar maior efetividade às decisões judiciais proferidas.**

Quanto aos processos em arquivo provisório, tendo em vista a constatação de inexistência de expedição de certidão de crédito, até a presente data, a Desembargadora Corregedora recomenda observância do disposto no Provimento Correicional nº 08-2008, eis que a providência visa otimizar a atividade jurisdicional nesta unidade judiciária, especialmente em relação aos processos em fase de execução.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**2.3. Da Execução Previdenciária.** Em 31/12/2006, havia um saldo de **229** processos pendentes de execução na 5ª Vara do Trabalho de São Luís. No exercício de 2007, a Vara do Trabalho, iniciou **07** execuções, encerrou **11**, remanescendo para o ano seguinte **225** execuções pendentes de solução. Em 2008, até o mês de Junho, a Vara do Trabalho iniciou **01** execução e encerrou **04** execuções previdenciárias. De acordo com o boletim estatístico de Junho/08, restam pendentes de solução na Vara do Trabalho **201** execuções previdenciárias.

QUADRO III

**EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

				<b>Resultado</b>
Resíduos do ano anterior	226	229	225	Estável
Execuções previdenciárias iniciadas	24	07	01	Ano 2006 = 2 processos/mês Ano 2007= 0,58 processos/mês Até Jun/08= 0,16 proc./mês
<b>Diferença contagem física</b>	<b>00</b>	<b>00</b>	<b>- 21</b>	<b>Contagem física em abril/08</b>
Total a solucionar	250	236	205	Estável
Execuções previdenciária encerradas	21	11	04	Ano 2006= 1,75 processos/mês Ano 2007= 0,91 processos/mês Até Jun/08 = 0,66 proc./mês
Certidão de Crédito expedida	0	0	0	<i>Sem movimentação</i>
<b>Taxa de efetividade*</b>	<b>8,4%</b>	<b>4,66%</b>	<b>1,76%</b>	Em termos absolutos o resultado representa redução de 8,5 processos, em média
Remanescentes do período	229	225	201	<i>Estável, considerando a diferença decorrente da contagem física.</i>

A Desembargadora Corregedora observa que o volume de execuções previdenciárias se mantém estável nos últimos três anos. Já o número de execuções encerradas tem-se mantido em nível ínfimo, com redução a cada ano.

Em virtude da diferença no total de execuções previdenciárias, detectada por ocasião da contagem física realizada pela Vara em março de 2008, não é possível diagnosticar com segurança a taxa de efetividade da Vara do Trabalho.

Contudo, causa estranheza o número reduzido de execuções previdenciárias encerradas no período de janeiro/2006 a junho/2008 na Vara correicionada. Em 2006 foram encerradas 21



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª. Região

(vinte e uma); em 2007, 11 (onze); e até junho/2008, apenas 04 (quatro) execuções foram extintas.

**A Desembargadora Corregedora recomenda ao Juiz titular que envide esforços no sentido de propiciar maior resolução das execuções previdenciárias, especialmente com a utilização efetiva do sistema Bacen-Jud e dos convênios com a JUCEMA e com o DETRAN.**

**2.4. Saldo de Processos em tramitação.** De acordo com as informações do boletim estatístico, em Junho de 2008 havia **4999** processos tramitando na Vara do Trabalho, excluindo-se aqueles com decisão pendente de recurso e os com sentença transitada em julgado, pendentes de início da liquidação. Nos três últimos anos o saldo de processos pendentes ficou distribuído da seguinte forma:

Quadro IV

**PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO**

	2006	2007		Resultado
Pendentes de julgamento	388	547	582	Aumento anual de 97 processos, em média.
Aguardando cumprimento de acordo	846	576	566	Estável, considerando o ano de 2007 e 2008, este parcialmente
Pendentes de liquidação	240	365	302	Redução de 20,86%, considerando o ano de 2007 e 2008
Pendentes de execução	2297	2032	2490	Estável, considerando a diferença decorrente da contagem física
Saldo de processos no arquivo Provisório	235	534	679	Em Junho/08 constatou-se um aumento de 145 processos em relação a Dezembro/2007
Aguardando pagamento de precatório de atualização monetária	60	48	60	Em Junho/08 constatou-se um aumento de 12 processos em relação a Dezembro/2007
Cartas Precatórias e C. de Ordem recebidas	83	92	119	Em Junho/08 constatou-se um aumento de 27 processos em relação a Dezembro/2007
Pendente de execução previdenciária	229	225	201	Estável, considerando a diferença decorrente da contagem física
<b>TOTAL</b>	<b>4378</b>	<b>4419</b>	<b>4999</b>	Aumento anual de 310,5 processos, em média.
Carta Precatória expedidas	09	55	32	Redução de 71,87% considerando o ano de 2007 e 2008, parcialmente
Processos pendentes de recebimento de recurso	52	64	53	Redução de 20,75% considerando o ano de 2007 e 2008, parcialmente
Número de servidores	20	19	19	Não houve alteração
Média de processos por servidor	218,9	232,57	263,10	Aumento de 30,53 processos por servidor, considerando o ano de 2007 e 2008, parcialmente.





*Poder Judiciário Federal*

*Justiça do Trabalho*

*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

*A Desembargadora Corregedora observa que, ao final de cada exercício, o volume de processos em trâmite na Vara do Trabalho vem aumentando: em Dezembro de 2006 existiam 4.778 processos; em Dezembro de 2007, houve aumento de 0,93% (41 processos), tendo sido registrado o volume 4.419; em Junho de 2008, houve novo aumento, desta feita na ordem de 13,12% (580 processos), totalizando 4.999 o número de processos em tramitação na 5ª Vara do trabalho de São Luís.*

*Já o número de servidores nos últimos três anos, manteve-se inalterado. Com isso, o número de processos por servidor tem registrado aumento de 15,52 processos, em média, a cada ano.*

*A Desembargadora Corregedora entende que, a exemplo da maioria das varas do trabalho deste regional, o índice de processo por servidor é alto.*

*Por esse motivo, registra seu reconhecimento pelo empenho daqueles que, mesmo em situações desfavoráveis, mantêm o elevado espírito de dedicação ao serviço público. Conclama todos a persistirem em tal mister em prol de uma prestação jurisdicional mais qualificada.*

### **3. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL**

Do exame de autos e de outros registros processuais, observou-se o seguinte:

**3.1 Da Autuação.** Foi informado o número de 11(onze) processos pendentes de autuação, em 01/08/2008.

A partir da consulta no SAPT1, se verificou a existência de inúmeros registros processuais com único andamento "AUTUAÇÃO", datados de 2003 (1546/03 e 1368/2005), 2005(2780/05, 3525/05, etc.), 2006 (1144/06) e 2007(1538, 1756/07, etc.), bem como dos meses de Janeiro (16/08 e 87/08) e Fevereiro deste ano (315/08).

Indagado, o Diretor de Secretaria informou que em relação a tais números não existem os autos correspondentes, acreditando tratar-se de possíveis equívocos no cadastramento da petição inicial na distribuição.

Colhendo informações acerca das ocorrências verificadas junto à chefe substituta do serviço de distribuição do fórum Astolfo Serra nos foi esclarecido que ao inserir os dados de algumas petições iniciais, o sistema (SAPT1) não completa a operação de registro, levando à necessidade de novo lançamento dos dados, o que pode gerar a duplicidade verificada.

***Esta Corregedoria oficiará ao Serviço de Distribuição, para as providências que se fizerem necessárias a fim de que tais ocorrências sejam evitadas.***

**3.2 Intimação do Ministério Público.** Tramita na 5ª Vara do Trabalho de São Luís 26 processos que envolvem idoso, 11 processos com interesses de menores e nenhum que tenha natureza de trabalho escravo.



*Poder Judiciário Federal*

*Justiça do Trabalho*

*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Dentre os processos analisados, observou-se, na RT: 313/2007 ausência de intimação do Ministério Público.

Acerca desta constatação, o Diretor esclareceu não ter justificativa, acreditando tratar-se de descuido da Secretaria em observar a natureza da ação em virtude do discreto indicativo, na capa dos autos, acerca da tramitação preferencial.

***A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria da Vara do Trabalho que realize prévia análise das petições iniciais recebidas a fim de verificar se há interesse de menor e, caso positivo faça os autos conclusos ao Juiz para deliberação acerca da necessidade de intimação do Ministério Público do Trabalho, que deverá ocorrer com antecedência razoável para comparecimento na audiência inaugural.***

**3.3 Petições pendentes de juntada.** Foram contabilizadas, no dia 07/08/08, **56 (cinquenta e seis)** petições pendentes de juntada, protocolizadas nos meses de junho e julho de 2008.

***A Corregedora recomenda à Secretaria que se organize no sentido de manter em dia a juntada das petições, evitando, assim, acúmulo de serviço.***

**3.4 Conclusos para despacho.** Por ocasião dos trabalhos correicionais o Diretor de Secretaria informou a existência de **1.455** (mil quatrocentos e cinquenta e cinco) processos pendentes de prolação de despacho, os mais antigos datados de 10/04/2008. Consultando o SAPT1 a comissão correicional detectou outros processos com data de conclusão bem mais antiga, quais sejam: Processo nº 1543/2005, concluso desde 31/05/2005, Proc. nº 1792/06, concluso desde 09/01/08, Procs. nº n°s. 1417/06 e 1164/07, conclusos desde 12/02/08, Proc. nº 582/05, concluso desde 18/02/08; Proc. nº 179/05, concluso desde 21/02/08; Proc. nº 1911/05, concluso desde 18/03/08.

Em relação ao Processo nº 1543/2005, o Diretor de Secretaria informou que, não tendo sido localizados os autos quando solicitados pela Corregedoria, buscou informações junto aos advogados das partes, em 06/08/2008, tendo constatado que o referido processo se encontrava em carga com o advogado do autor, que, na mesma data os devolveu à Secretaria.

Ao analisar os referidos autos, constatou-se não haver, no processo e tampouco no SAPT1, registro da aludida carga.

***Em face das circunstâncias ora noticiadas, a Desembargadora Corregedora determina à Secretaria da Vara do Trabalho que mantenha rigorosa vigilância quanto aos processos sob sua responsabilidade, velando pela tramitação célere, correta e segura dos mesmos, de modo a evitar que tais irregularidades se repitam, eis que podem causar prejuízos irreparáveis às partes e à administração da justiça.***



Poder Judiciário Federal

Justiça do Trabalho

Corregedoria Regional da 16ª. Região

**Em relação aos demais processos identificados neste item, a Desembargadora Corregedora recomenda, ainda, ao Juiz Titular que, em conjunto com os demais Juízes da Vara, e com a colaboração do Diretor de Secretaria, adote providências no sentido de reduzir o prazo para prolação de despacho, devendo em 60 (sessenta) dias, informar à Corregedoria os resultados obtidos.**

**3.5 Audiências.** A 5ª Vara do Trabalho de São Luís realiza, diariamente pela manhã, 12 (doze) audiências, em média, sendo **03 (três)** referentes a processos do Rito Ordinário e **06 (seis)** do Rito Sumaríssimo e **03 (três)** de instrução; e, às quartas-feiras, realiza também audiências à tarde, sendo **04 (quatro)** audiências de instrução. De acordo com o boletim estatístico de Junho/08, o prazo médio para realização da primeira audiência naquele mês ficou em **15 (quinze)** dias nos processos submetidos ao Rito Sumaríssimo e, **40 (quarenta)** dias, ao Rito Ordinário.

**3.6 Aguardando cumprimento de acordo.** Nos processos que se encontram aguardando cumprimento de acordo, não se verificou pendência.

**3.7 Aguardando prolação de sentença de mérito.** Em 01/08/08 o Diretor de Secretaria informou a existência de 93 processos pendentes de julgamento, sendo: **21** processos com Dr. Bruno de Carvalho Motejunas, os mais antigos com data de 04/06/2008 (licença de 21 a 29/06 e férias de 30/06 a 29/07); **35** processos com Dra. Márcia Suely Correa Moraes, os mais antigos com data de 19/05/2008, **35** processos com Dr. Maurílio Ricardo Neris, os mais antigos com data de 04/04/2008 (férias de 07 a 30/04) e **01** com a Dra. Viviane Souza Brito, concluso desde 25/07/2008.

**A Corregedora recomenda os Magistrados desta Vara que julguem, com a maior brevidade possível, os processos conclusos para julgamento, considerando o disposto no do art. 96 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, segundo o qual, "ao findar a instrução do processo, se o feito não for julgado na própria audiência, o Juiz deverá designar data da audiência de julgamento, que não deverá exceder 10 (dez) dias...". E, ainda, o §1º do citado artigo dispõe que "será considerado prazo vencido os processos que excederem o prazo de dez dias, excetuando-se as ausências legais".**

**3.8 Certidão.** Não havia processo com pendência de certificação pela Secretaria, segundo informações do Diretor de Secretaria, normalmente, o assessor certifica e elabora minuta de despacho dos processos.

**3.9 Atos de comunicação processual:**

a) Notificações e AR's. Segundo informações prestadas pelo Diretor, em 01/08/2008, há **60 (sessenta)** processos aguardando



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

expedição de notificação, todos de julho/08. Foram encontrados, ainda, **600 (seiscentos)** Avisos de Recebimento (AR) aguardando juntada aos autos.

***A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que envide esforços no sentido de evitar acúmulos de AR's, providenciando a imediata juntada dos documentos devolvidos à Vara do Trabalho há mais de 15 (quinze) dias.***

A notificação do reclamante para a audiência inaugural é realizada por ocasião do recebimento da petição inicial e, a do reclamado, através de notificação postal expedida, com Aviso de Recebimento, logo após a autuação do feito, ou, em casos excepcionais, através de mandado, por Oficial de Justiça. As intimações das partes e advogados são feitas via postal e através do Diário de Justiça.

b) Editais e Cartas Precatórias e ofícios. Foram detectados **02 (dois)** processos pendentes de confecção de edital, desde de julho/08; **01 (um)** aguardando expedição de carta precatória e **94 (noventa e quatro)** para expedir ofício, dos meses de junho e julho.

c) Mandados. Segundo informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, em 01/08/08, havia **90 (noventa)** processos aguardando confecção de mandados, dos meses de junho e julho de 2008, e **116 (cento e dezesseis)** pendentes de distribuição a serem distribuídos em 02/08/08 à Oficiala de Justiça Renata Cristina, em face das férias do Oficial de Justiça Raimundo Nonato e **64 (sessenta e quatro)** Mandados pendentes de cumprimento, sendo: 16 com o Oficial Raimundo Nonato Galvão de Lima, o mais antigo de 09/06/2008 e 48 com a Oficiala Renata Cristina Amaral da Silva, o mais antigo de 26/05/2008.

***As pendências ora relatadas podem comprometer a boa ordem da tramitação processual. Assim sendo, a Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria que mantenha regularidade na confecção e distribuição de mandados e aos Oficiais de Justiça que, no desempenho de suas atribuições, observe o prazo disposto no art.199, § 1º, do Provimento Geral Consolidado.***

**3.10 Serviço de cálculos e liquidação.** Todo cálculo trabalhista é elaborado pelo Serviço de Cálculos e Liquidação Judicial. Foram encontrados **132 (cento e trinta e dois)** processos pendentes de elaboração de cálculo, o mais antigo com despacho de 01/07/2008.

**3.11 Expedição de Precatório:** Foi encontrado somente **01 (um)** processo no aguardo de expedição de precatório, do mês de julho/08.



*Poder Judiciário Federal*

*Justiça do Trabalho*

*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**3.12 Arquivo Provisório.** Foi constatada a existência de vários processos arquivados provisoriamente nos termos da Lei nº 6.830/80, com prazo já expirado sem que a Secretaria tenha adotado as providências necessárias ao prosseguimento da execução, a exemplo dos Processos n.ºs. 1609/05, 638/05, 462/05, 422/05, entre outros.

***A Desembargadora Corregedora recomenda à Secretaria da Vara que mantenha rigorosa vigilância ao decurso dos prazos sob sua responsabilidade, devendo, no caso de arquivamento, nos termos do §2º do Art. 40, da Lei nº 6.830/80, acompanhar o vencimento do prazo estabelecido, providenciando, após, a imediata conclusão dos autos ao Juiz para deliberação quanto à possibilidade de emissão de ordem de bloqueio, via bacen-jud.***

***Oportuno ressaltar, ainda, que no tocante aos processos arquivados em virtude de suspensão da execução por impossibilidade de localização de bens do devedor, a Vara observe o disposto no Provimento nº 07-2008.***

**3.13. Carga Vencida.** Através de pesquisa junto ao SAPT1, foi identificada a RT: 1951/2006, em carga desde 10/08/2007. Constatou-se, ainda, por ocasião dos trabalhos correicionais, que o processo 1543/2005, mencionado no item 3.4 supra, foi retirado em carga pelo advogado do autor sem que a Secretaria houvesse efetuado os registros de praxe.

Acerca do processo nº1951, o Diretor de Secretaria informou que foram expedidos dois mandados de busca e apreensão, no endereço constante dos autos e no endereço constante no 'site' da OAB do advogado Eduardo Silva Fernandes, não obtendo sucesso. Ato contínuo oficiou à OAB para tomar as providências cabíveis, bem como providenciou a reconstituição dos autos.

E com relação ao processo nº 1543/2005, este foi devolvido à Secretaria da Vara durante os trabalhos correicionais, após solicitação da comissão, conforme consta do item 3.4.

**3.14 Para arquivar.** Segundo informações do Diretor de Secretaria, por ocasião dos trabalhos correicionais, havia 56 processos aguardando providência de arquivamento. Nestes, não se observou atraso.

**3.15 Quadro de pendências.** Em comparação com os dados colhidos na última correição as pendências detectadas apresentam o seguinte quadro:



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

QUADRO V

<b>Tramitação</b>	<b>Junho/07</b>	<b>Julho/08</b>
Iniciais pendentes de autuação	-	11
Petições pendentes de juntada	32	56
Aguardando certidão	-	00
Conclusos p/ despacho	912	1.455
Conclusos p/ julgamento	50	93
Aguardando Notificações	-	60
AR's pendentes de juntada	500	600
Pendentes de expedição de Editais	-	02
Pendentes de expedição de CP's	-	01
Pendentes de expedição de Ofícios	-	94
Mandados pendentes de distribuição	75	116
Mandados pendentes de cumprimento	78	64
Mandados pendentes de confecção	106	90
Aguardando elaboração de cálculos	161	132
Aguardando expedição de Precatório	-	01
Aguardando anotação de CTPS	-	00
Carga prazo vencido	-	02
Para arquivar	-	56

**Observação:** Os traços assinalados no quadro acima indicam que não se tem registro dos itens correspondentes, seja porque a ata anterior não os contemplava, seja porque não foi informado nos Boletins Estatísticos remetidos pela Vara correicionada.

#### **4. ORDENAÇÃO PROCESSUAL**

Da análise feita em autos que tramitam nesta Vara observou-se:

**4.1 Autuação.** A autuação foi procedida de forma correta, quanto à adequação do rito e classe processual pertinentes.

**4.2 Numeração de folha.** Foram encontradas irregularidades na numeração das folhas de alguns processos analisados, como por exemplo: 3443-2005 e 551/2008, entre outros.

**4.3 Inutilização de espaços em branco.** Foram detectadas inúmeras folhas em branco, pendentes de inutilização, nos processos: 55/2006, 228/2008, 226/2006, 394/2008, 94/2008, 152/2008, entre outros.

**4.4 Termo de Juntada.** Foi identificada ausência do termo de juntada nos seguintes processos: 3500/2005, 3536/2005, 228/2006, 2602/2005, entre outros.

**4.5 Identificação de servidor nos atos praticados.** Foram observados inúmeros atos processuais sem a devida identificação do servidor responsável, a exemplo de Notificações, Termos de Vista, Inutilização de Espaços em Branco, alusivos aos processos 226/2006, 94/2008, 152/2008, 551/2008, 43/2008 e 437/2008, entre outros.

**4.6 Abertura de Volumes.** A Vara do Trabalho tem procedido a abertura de volumes de forma correta.

**4.7 Juntada de CP.** Nos processos analisados, a Vara do Trabalho procedeu de forma correta quanto à juntada de cartas precatórias aos autos principais.



Poder Judiciário Federal  
Justiça do Trabalho  
Corregedoria Regional da 16ª. Região

**As irregularidades procedimentais ora observadas devem ser evitadas pela Secretaria, pois comprometem a validade dos atos praticados e a boa ordem da atividade jurisdicional, devendo, para tanto, o Diretor de Secretaria orientar os demais servidores a utilizarem carimbos personalizados para sua identificação nos atos processuais praticados.**

#### 5. DOS PRAZOS

Os prazos médios na 5ª Vara do Trabalho de São Luís, em cotejo com os dados do mês de maio de 2007 (mês anterior ao período da última correição ordinária), são os seguintes:

#### QUADRO VI

#### PRAZOS

		Maio/07	Junho/08
<b>Realização da 1ª Audiência*</b>	RS	20	15
	RO	30	40
<b>Prolação de sentença (Prazo médio entre a autuação e o julgamento)**</b>	RS	72,97	54
	RO	225,07	140
<b>Prolação de sentença (Prazo médio entre a conclusão e o julgamento)**</b>			
1. Inácio de Araújo Costa	RS	-	11,10
	RO	-	32,78
2. Bruno de Carvalho Motejunas	RS	-	36,31
	RO	-	44,31
3. Márcia Suely Correa Moraes	RS	-	29,09
	RO	-	45,69
4. Maurício Ricardo Néris	RS	-	63,58
	RO	-	65,51
<b>Cumprimento de mandados**:</b>			
1. Raimundo Nonato Galvão de Lima		20,78	13,57
2. Carla Damous Duailibe		16,10	13,94
3. Renata Cristina A. da Silva		-	13,40

\* dados obtidos do boletim estatístico da Vara

\*\* dados obtidos do SAPT1

A Desembargadora Corregedora, observando os dados dos boletins estatísticos de Maio de 2007 em comparação com o de Junho de 2008 e outros dados obtidos através do sistema SAPT1, verifica que a maioria dos prazos da 5ª Vara do Trabalho de São Luís apresentou tendência de redução. Por outro lado, nos processos com rito ordinário o prazo de 40 dias para realização da 1ª audiência mostra-se elevado.

**A Desembargadora Corregedora reconhece o empenho de Juízes e servidores no que pertine à redução da maioria dos prazos**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**praticados na Vara do Trabalho. Todavia, no intuito de diminuir o prazo para realização da 1ª audiência nos processos submetidos ao Rito Ordinário, a Corregedora recomenda aos Magistrados observância do disposto na forma da Recomendação nº 03/2008 expedida por esta Corregedoria.**

#### **6. PAGAMENTOS**

Neste título inclui-se a soma de todos os valores efetivamente recebidos pelos reclamantes, decorrentes de processos conciliados ou executados pela 5ª Vara do Trabalho de São Luís, à exceção dos valores do FGTS levantados através de alvará judicial expedido pela Vara do Trabalho.

Com relação às custas processuais, contribuições previdenciárias e imposto de renda, os valores representam o total do que foi contabilizado nos comprovantes de recolhimento devolvidos à Vara do Trabalho devidamente quitados. O total dos valores pagos aos reclamantes e dos recolhimentos fiscais e previdenciários, nos anos de 2006 e 2007 e até junho de 2008, são os seguintes:

QUADRO VII

<b>Pagamentos/ Arrecadação</b>	<b>2006 (R\$)</b>	<b>2007 (R\$)</b>	<b>Até Jun/2008 (R\$)</b>
Principal	2.973.212,70	2.202.856,84	742.046,35
Custas processuais	111.899,35	151.691,65	106.442,64
Contribuições Previdenciárias	716.118,38	2.103.422,74	173.699,48
Imposto de Renda	161.001,99	363.814,81	40.040,45
Multa aplicadas pela DRT	0,00	87.038,39	9.151,59
Emolumentos	130,34	76,89	38,71
<b>TOTAL</b>	<b>3.962.362,76</b>	<b>4.908.901,32</b>	<b>1.071.419,22</b>

O demonstrativo acima revela que a 5ª Vara do Trabalho de São Luís, teve um desempenho satisfatório na arrecadação de valores, o que expressa o grau de efetividade da prestação jurisdicional desta Justiça Especializada junto à sociedade local.

#### **7. EXAME DE LIVROS**

Fora editado o Provimento nº 003/2008, tornando-se facultativo o uso de tais livros pelas Varas do Trabalho da 16ª Região, haja vista a possibilidade de o controle ser realizado pelo sistema processual SAPT1.





*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**7.1 Livro de Registro de Carga aos magistrados.** A 5ª Vara do Trabalho de São Luís utiliza quatro volumes de livro de carga de processos para julgamento:

a) O primeiro volume, com Termos de Abertura e Encerramento datados de 01 de dezembro de 2006. Destinado ao registro da carga de processos para julgamento ao Excelentíssimo Juiz **Inácio de Araújo Costa**. Examinado da folha 07, referente ao registro da carga do processo nº 273/2007, datado de 06 de julho de 2007 à folha 09, referente ao registro da carga do processo nº 526/2008, datado de 04 de julho de 2008.

*Foram encontradas emendas e rasuras nas folhas: 7,8 e 9. Foi constatada ausência de assinatura de recebimento do Juiz na folhas 06.*

b) O segundo volume, com Termos de Abertura e Encerramento datados 15 de maio de 2007. Destinado ao registro de carga de processos para julgamento ao Excelentíssimo Juiz **Maurílio Ricardo Neris**. Examinado da folha 02, referente ao registro da carga do processo nº 660/08, datado de 15 de maio de 2007, até fl. 09, referente ao registro da carga do processo nº 939/2008, datado de 29 de julho de 2008.

*Foram encontradas emendas e rasuras nas folhas: 2,3,4,6,7 e 8. Foi constatada ausência de assinatura de recebimento do Juiz nas folhas: 4,8 e 9.*

c) O terceiro volume, com Termos de Abertura e Encerramento datados de 15 de maio de 2007. Destinado ao registro de carga de processos para julgamento a Excelentíssima Juíza **Márcia Suely Correa Moraes**. Examinado da folha 02, referente ao registro da carga do processo nº 677/2007, datado de 19 de junho de 2007, até à fl.14, referente ao registro da carga do processo nº 161/2008, datado de 30 de julho de 2008.

*Foram encontradas emendas e rasuras nas folhas: 3,4,5,6,7,8,9,10,12,13 e 14. Foi constatada ausência de assinatura de recebimento do Juiz nas folhas 12, 13 e 14.*

d) O quarto volume, com Termos de Abertura e Encerramento datados de 01 de dezembro de 2006. Destinado ao registro de carga de processos para julgamento ao Excelentíssimo Juiz **Bruno de Carvalho Motejunas**. Examinado da folha 05, referente ao registro da carga do processo nº 1125/2007, datado de 23 de julho de 2007, à folha 13, referente ao registro da carga do processo 557/2008, datado de 19 de junho de 2008.

*Foram encontradas emendas e rasuras nas folhas:5,6,7,8,9,12 e 13. Foi constatada ausência de assinatura de recebimento do Juiz nas folhas: 5,7 e 10.*

**A Desembargadora Corregedora recomenda ao Diretor da Secretaria que oriente os servidores a manusearem os livros oficiais com o**



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**devido cuidado, de modo a evitar que as irregularidades ora detectadas não voltem a se repetir.**

#### **8. VARA ITINERANTE**

No exercício de 2007, a 5ª Vara do Trabalho de São Luís não realizou atividades em caráter itinerante.

***A Desembargadora Corregedora entende que a 5ª Vara de São Luís deve organizar-se de modo a realizar itinerância, propiciando às comunidades mais distantes, amplo acesso à Justiça Trabalhista.***

#### **9. INSPEÇÃO JUDICIAL**

O juízo da 5ª Vara do Trabalho de São Luís também não realizou Inspeção Judicial durante o ano de 2007 e nem há previsão para fazê-la o ano de 2008.

***A Desembargadora Corregedora entende que a Vara correicionada deve organizar-se de modo a realizar inspeção judicial, conforme obrigatoriedade prevista no Art. 222, do Provimento Geral Consolidado.***

#### **10. GESTÃO DOCUMENTAL**

A Resolução Administrativa nº 87, de 14/08/2003, institui o Programa de Gestão Documental no âmbito do TRT da 16ª Região. Os processos de competência das Varas do Trabalho deverão ser classificados e guardados por servidores de cada uma dessas unidades judiciárias.

**10.1 Dos autos findos.** Os autos de processos findos são devidamente organizados em caixas apropriadas e encaminhados ao arquivo geral localizado na Rua de Santaninha, nº389, Centro, São Luís/MA.

**10.2 Das pastas.** A Vara do Trabalho mantém pastas reservadas ao arquivamento de cópia de atas de audiências, de mandados, de alvarás, de cartas precatórias expedidos, de ofícios expedidos e recebidos pela Vara do Trabalho, alguns, porém, sem a devida classificação de que trata a tabela de temporalidade deste Eg. Regional.

***A Desembargadora Corregedora ressalta que é importante a Vara do Trabalho manter atuação organizada e coerente com o Programa de Gestão Documental deste Regional.***

#### **11. OBSERVAÇÕES GERAIS**

**11.1 Instalações físicas.** As condições físicas da Vara do correicionada não se revelam adequadas, tanto em virtude do reduzido espaço físico destinado à Secretaria e aos Gabinetes dos Juízes, quanto pelas precárias condições das instalações elétricas, eis que alguns fios se encontram expostos, com risco à segurança das pessoas e ao funcionamento de máquinas e equipamentos eletrônicos.



*Poder Judiciário Federal*

*Justiça do Trabalho*

*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**11.2 Utilização do Sistema Integrado (SIGI-JT).** O SIGI é um plano estratégico de informatização da Justiça de Trabalho cujo objetivo é modificar um cenário em que não havia integração alguma entre os Tribunais para chegar, de forma conjunta e coordenada, ao processo judicial eletrônico, atento a todas as premissas necessárias, como a segurança da informação, metodologias de gerenciamento e desenvolvimento, políticas de gestão e investimentos, infra-estrutura tecnológica e capacitação, entre outros. Encontram-se instalados na 5ª Vara do Trabalho de São Luís os seguintes sistemas de informática integrantes do SIGI:

**a) Da Carta Precatória Eletrônica.** Permite a geração, envio, processamento, devolução e controle de cartas precatórias por meio digital, dispensando completamente o uso de papel. Esse sistema encontra-se instalado e amplamente utilizado por esta Vara correicionada.

**b) Sistemas de Cálculos.** O sistema Cálculo Rápido possibilita, de forma simplificada, a elaboração de cálculos, a fim de facilitar a realização de acordos e, ainda, a prolação de sentenças líquidas (com valor explícito da condenação), em que os valores da condenação já vêm expressamente definidos, eliminando uma fase processual - a da liquidação. Conquanto se tenha observado a prolação de sentenças líquidas, a 5ª Vara do Trabalho de São Luís, ainda não utiliza o sistema de cálculo rápido do TST. O programa cálculo único não é utilizado por esta Unidade Judiciária, tendo em vista a existência do sistema de cálculo do Regional.

**c) AUD (Automação de Salas de Audiência)** - é um sistema de apoio às audiências nas Varas do Trabalho, operado pelos secretários, visando à composição final da ata, por meio da produção dinâmica de textos (em tempo real). Referido sistema foi instalado em todas as Varas do Trabalho desde Regional, sendo utilizado por esta Vara correicionada.

**d) e-DOC** o sistema, que permite o envio e protocolo de petições e documentos processuais via *internet*, já está implantado na Vara do Trabalho, com o registro de **26 (vinte e seis)** petições recebidas por esse meio eletrônico.

**11.3 Sistema SAPT1.** O Sistema de Administração de Processos 1ª Instância (SAPT1) é utilizado com frequência pelos servidores da Vara. Da análise dos registros processuais lançados no SAPT1 a Desembargadora Corregedora observou o seguinte:

**a)** a utilização excessiva do código 204 (observação) para indicar andamentos que possui códigos específicos.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

b) vários processos apresentam os últimos lançados há um lapso temporal considerável, o que pode caracterizar atraso na tramitação processual, ou lançamentos equivocados no sistema, conforme dados obtidos no SAPT1.

**Ante as pendências ora detectadas, a Desembargadora Corregedora recomenda as seguintes providências:**

- a) a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico;
- b) o código 204 (OBSERVAÇÃO) seja utilizado tão-somente na ausência de código específico ao andamento processual;
- c) quando da impossibilidade de juntada imediata da petição aos autos, seja registrado o andamento Petição Pendente (código 336);
- d) após a juntada de petições, registre-se o andamento PETIÇÃO NOS AUTOS PARA SER JUNTADA (código 302);
- e) que a Secretaria abstenha-se de utilizar o andamento RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS - código 403, optando pelos andamentos correspondentes à interposição dos recursos específicos;
- f) regularização, no prazo de 60 (sessenta) dias, de todos os registros processuais lançados no SAPT1 de forma equivocada, devendo para tanto a Secretaria do Juízo emitir a LISTAGEM DE ANDAMENTOS PADRONIZADOS do referido sistema e efetuar, posteriormente, a devida adequação;
- g) que a Secretaria da Vara evite modificar ou excluir andamentos do SAPT1, salvo em ocasiões excepcionais de extrema necessidade, com prévia autorização do Diretor de Secretaria.

#### **11.4 CONVÊNIOS**

- a) O convênio **TRT 16ª/ DETRAN/MA** funciona precariamente, de forma muito lenta, com frequentes interrupções nos procedimentos operacionais;
- b) O convênio **TRT 16ª/JUCEMA** não está em funcionamento.
- c) O sistema **INFOJUD**, que propicia a obtenção de informações junto à Receita Federal ainda não está sendo utilizado regularmente por este Juízo.
- d) O convênio **BACEN JUD** funciona satisfatoriamente e tem-se revelado instrumento eficaz na liquidação de execuções. Foi constatado, a propósito que, no ano de **2006**, das **757** solicitações de bloqueio *on line*, realizadas, **17,17%** (130 bloqueios) resultaram positivas. Em **2007**, foram feitas **2.006** solicitações de bloqueio *on line*, havendo êxito em **15,55%** (312 bloqueios). Já em 2008, até o mês de maio, foram feitas **405** solicitações, que resultaram em **52** bloqueios efetivados.

**A Corregedora se compromete a comunicar, à Presidência do TRT, os problemas operacionais dos convênios ora relatados.**

**11.5. Da Conciliação.** Na Semana da Conciliação realizada neste regional de 03 a 07 de dezembro de 2007, na Vara ora correicionada foram realizadas 209 (duzentas e nove) audiências,



*Poder Judiciário Federal*

*Justiça do Trabalho*

*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

havendo êxito em 58 (cinquenta e oito), no que resultou na previsão de pagamentos na ordem de R\$ 165.092,96 (Cento e sessenta e cinco mil, noventa e dois reais e noventa e seis reais) a serem pagos aos reclamantes.

***A Corregedora congratula toda a equipe da 5ª Vara do Trabalho pelos resultados salutareos obtidos, bem como solicita o empenho e colaboração de todos na participação da Semana da Conciliação de 2008, que foi designada pelo CNJ para o período de 01 a 05 de dezembro de 2008.***

## **12. OUVIDORIA**

A Ouvidoria registrou manifestações nos anos de 2007 e 2008 relativos aos processos em tramitação nesta Vara do Trabalho. Esta Corregedoria analisou todas as manifestações, conforme consta no Anexo III.

## **13. FALE-CORREGEDORIA**

A Corregedoria recebeu em 2008 (até 31 de julho), através de seu sistema eletrônico, 02 (duas) manifestações relativas à 5ª Vara do Trabalho de São Luís. Tais manifestações foram registradas sob os números 34 e 97, sendo que versam, respectivamente, sobre os seguintes processos: 3192/2005 e 1242/2006. Esta Corregedoria analisou todas as manifestações, conforme consta no Anexo IV.

## **14. SUGESTÕES APRESENTADAS PELA VARA**

**14.1** O Diretor de Secretaria, por ocasião desta correição, apresentou as seguintes sugestões:

- a)** que o sistema de carta precatória eletrônica, a exemplo do e-doc, apresente um alerta quando do recebimento das referidas cartas.
- b)** que nas capas dos processos de trâmite preferencial (menor, idoso e pedido de tutela antecipada) conste destaque de fácil visualização, com aumento da fonte e em cor diferenciada.
- c)** que, a exemplo da divulgação da ata de audiência através do sistema AUD, seja também possibilitada a divulgação da sentença;
- d)** seja criada a central de mandados das Varas do Trabalho de São Luís.

***A Corregedora agradece as sugestões apresentadas pelo Diretor e se compromete a encaminhá-las ao setor competente para as providências cabíveis.***

## **15. MANIFESTAÇÕES DE ADVOGADO**

No dia 08/08/2008, o advogado Maurício Pereira Muniz (OAB:4533/MA) compareceu perante a comissão correicional, requerendo fosse consignada sua satisfação com o desempenho desta unidade jurisdicional, inclusive pela qualidade do atendimento



*Poder Judiciário Federal*

*Justiça do Trabalho*

*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

dispensado por Juízes e seus servidores, acrescentando, ainda, ser, destacadamente, a melhor Vara do Trabalho desta capital.

## **16. RECOMENDAÇÕES**

Em caráter geral, com o intuito de realçar procedimentos que devem sempre ser observados em todas as Varas do Trabalho e, em especificamente, em decorrência do constatado nos processos analisados, a Desembargadora Corregedora deixa as seguintes recomendações:

**15.1 Ao Juiz Titular** da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, além das recomendações contidas no corpo da ata, recomenda que:

- a)** ao encerrar a instrução, designe data para prolação da sentença, evitando a conclusão dos autos para julgamento “sine die”;
- b)** libere o depósito recursal, em prol do reclamante, sempre que, após a liquidação do julgado, for constatado que o crédito exequendo é igual ou superior ao valor do depósito;
- c)** adote medidas, visando elevar o número de processos solucionados em fase de conhecimento e de execução, inclusive previdenciária, com atenção especial aos procedimentos que estimulem a conciliação entre as partes, de modo a evitar progressivo acúmulo de processos.
- d)** observância do disposto no Provimento Correicional nº 08-2008.
- e)** revise ações e procedimentos objetivando elevar o número de execuções previdenciárias encerradas.
- f)** que, em conjunto com os demais Juízes da Vara, e com a colaboração do Diretor de Secretaria, adote providências no sentido de reduzir o prazo para prolação de despacho, devendo em 60 (sessenta) dias, informar à Corregedoria os resultados obtidos.
- g)** que julguem, com a maior brevidade possível, os processos conclusos para julgamento, considerando o disposto no do art. 96 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, segundo o qual, “ao findar a instrução do processo, se o feito não for julgado na própria audiência, o Juiz deverá designar data da audiência de julgamento, que não deverá exceder 10 (dez) dias...”. E, ainda, o §1º do citado artigo que dispõe que “será considerado prazo vencido os processos que excederem o prazo de dez dias, excetuando-se as ausências legais”.
- h)** observância do disposto na forma da Recomendação nº 03/2008 expedida por esta Corregedoria.

**15.2 A Secretaria**, além de outras recomendações contidas no corpo da ata, recomenda:

- a)** seja realizada prévia análise da petição inicial a fim de verificar se há interesse de menor e, caso positivo deverá a Secretaria fazer os autos conclusos ao Juiz para deliberação acerca da necessidade de intimação do Ministério Público do



*Poder Judiciário Federal*

*Justiça do Trabalho*

*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Trabalho, que deverá ocorrer com antecedência razoável para comparecimento na audiência inaugural;

**b)** que envide esforços no sentido manter atualizada a juntada das petições pendentes e dos Avisos de Recebimentos (AR's) devolvidos à Vara do Trabalho há mais de 15 (quinze) dias.

**c)** que se organize no sentido de manter regularidade na confecção e distribuição de mandados, evitando, assim, acúmulo de serviço.

**d)** que mantenha rigorosa vigilância quanto ao decurso dos prazos, certificando-os incontinenter, de modo a evitar atrasos na tramitação processual;

**e)** realize revisão periódica dos feitos em execução que se encontram em arquivo provisório, a fim de examinar a possibilidade de renovarem-se as providências coercitivas, a exemplo de nova tentativa de bloqueio de numerário pelo sistema bacen-jud.

**f)** o Diretor de Secretaria orientar os demais servidores a utilizarem carimbos personalizados para sua identificação nos atos processuais praticados.

**g)** ao Diretor de Secretaria que oriente os servidores a fim de que, ao manusearem os livros oficiais, atentem, com o devido cuidado, de modo a evitar as irregularidades ora detectadas.

**h)** a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico: o código 204 (OBSERVAÇÃO) seja utilizado tão-somente na ausência de código específico ao andamento processual; quando da impossibilidade de juntada imediata da petição aos autos, seja registrado o andamento Petição Pendente (código 336); após a juntada de petições, registre-se o andamento PETIÇÃO NOS AUTOS PARA SER JUNTADA (código 302); que a Secretaria abstenha-se de utilizar o andamento RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS - código 403, optando pelos andamentos correspondentes à interposição dos recursos específicos;

**i)** regularização, no prazo de 60 (sessenta) dias, de todos os registros processuais lançados no SAPT1 de forma equivocada, devendo para tanto a Secretaria do Juízo emitir a LISTAGEM DE ANDAMENTOS PADRONIZADOS do referido sistema e efetuar, posteriormente, a devida adequação;

**j)** que se evite modificar ou excluir andamentos do SAPT1, salvo em ocasiões excepcionais de extrema necessidade, com prévia autorização do Diretor de Secretaria.

**l)** junte petições e documentos na ordem cronológica de prática dos atos processuais;

**m)** observe as diretrizes do Programa de Gestão Documental deste Regional.

**n)** a tramitação processual seja registrada no SAPT1, utilizando o andamento específico;

**o)** o código 204 (OBSERVAÇÃO) seja utilizado tão-somente na ausência de código específico ao andamento processual;

**p)** quando da impossibilidade de juntada imediata da petição aos autos, seja registrado o andamento Petição Pendente (código 336);



*Poder Judiciário Federal*

*Justiça do Trabalho*

*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

- q)** após a juntada de petições, registre-se o andamento PETIÇÃO NOS AUTOS PARA SER JUNTADA (código 302);
- r)** que a Secretaria abstenha-se de utilizar o andamento RECURSO INTERPOSTO NOS AUTOS - código 403, optando pelos andamentos correspondentes à interposição dos recursos específicos;
- s)** regularização, no prazo de 60 (sessenta) dias, de todos os registros processuais lançados no SAPT1 de forma equivocada, devendo para tanto a Secretaria do Juízo emitir a LISTAGEM DE ANDAMENTOS PADRONIZADOS do referido sistema e efetuar, posteriormente, a devida adequação;
- t)** que a Secretaria da Vara evite modificar ou excluir andamentos do SAPT1, salvo em ocasiões excepcionais de extrema necessidade, com prévia autorização do Diretor de Secretaria.
- u)** observe o prazo de que trata o art. 4º do Ato Regulamentar nº 05/2004 deste TRT quanto à expedição de precatório.
- v)** que os Oficiais de Justiça, no exercício das suas atribuições, observem o prazo estabelecido no §2º do Art. 721, da CLT.
- x)** Arquivo provisório - Provimento 08/2008.
- z)** proceder à numeração somente da guia comprobatória do Depósito Judicial e da via do Alvará respectivo destinada à Vara.

#### **17. DETERMINAÇÕES**

Em face do apurado nos trabalhos correicionais, a Desembargadora Corregedora consigna as seguintes determinações:

- a)** que, na autuação, seja utilizado o modelo de uniformização traçado pelo Sistema de Autuação Unificada, devendo a capa impressa, na qual deverá constar o número de volumes, ser inserida na bolsa frontal da capa plástica, não devendo esta mesma ser perfurada.
- b)** quando a parte demandante não informar em sua petição inicial a identificação precisa das partes, compreendendo: para o autor pessoa física, o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Inscrição do Trabalhador); e, para a pessoa jurídica de direito privado, o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS), bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa demandada, os referidos dados deverão ser coletados na primeira audiência;
- c)** determina à Secretaria da Vara do Trabalho que mantenha rigorosa vigilância quanto aos processos sob sua responsabilidade, diligenciando no sentido de evitar a saída de processos deste Juízo sem os registros obrigatórios.
- d)** quando do recebimento de processos de outras unidades judiciárias, a Secretaria deve revisá-los, retificando eventuais erros de numeração, certificar nos autos o seu recebimento por conta do desmembramento da jurisdição, informar o estado em que o processo se encontra, fazendo-o conclusivo ao MM Juiz para despacho, ou seja, regularizando-os, conforme dispõem o art.16,





*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

parágrafo único, e arts. 17 e 31, do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional;

**e)** que haja mais presteza no cumprimento dos despachos e na prática de atos que devem ser executados de ofício, inclusive por Oficial de Justiça, sob pena de responsabilidade.

**18. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A Desembargadora Corregedora observa que, nos últimos três anos, o volume de processos pendentes de julgamento e de execução aumentou na 5ª Vara do Trabalho de São Luís.

Quanto à resolução de processos, a Vara correicionada teve um desempenho razoável, eis que, em cada ano, o número de processos julgados e de execuções extintas alcançou quase a totalidade das ações novas e das execuções iniciadas. Todavia, como o resultado não tem sido suficiente para reduzir o total de processos pendentes de julgamento e de execuções acumulados, que a cada ano vem aumentando progressivamente, a atuação da Vara, na resolução de processos, precisa melhorar.

Cabe destacar, ainda, o desempenho satisfatório da Vara correicionada em relação ao volume de pagamento aos reclamantes e à arrecadação de valores aos cofres públicos.

No tocante à tramitação processual, a Desembargadora nota que a Vara precisar aperfeiçoar os procedimentos, especialmente em relação ao registro dos atos processuais (registro de andamento no sistema, inutilização de espaços em branco, identificação do servidor nos atos praticados, entre outros.), observando as normais regulamentares, consubstanciadas no Provimento Geral Consolidado, modo a primar pela celeridade sem comprometer a lisura, a objetividade e a segurança dos atos praticados.

Em relação aos prazos, a Corregedora observa que a Vara teve um desempenho satisfatório, se comparado à última visita correicional. Entretanto, deve a Vara manter atenção aos prazos para realização da primeira audiência nos processos submetidos ao rito ordinário, de modo a reduzi-los.

Diante desse quadro, a Desembargadora Corregedora, ciente da realidade da 5ª Vara do Trabalho de São Luís, deixa registrado seu reconhecimento pelo empenho de todos aqueles que, mesmo em situações desfavoráveis, mantêm o elevado espírito de dedicação ao serviço público; conclama todos a persistirem em tal mister, buscando o aperfeiçoamento constante das atividades de modo a tornar a tramitação processual mais efetiva, em prol de uma prestação jurisdicional mais qualificada.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Providencie-se o envio de cópia da presente Ata aos Desembargadores do TRT da 16ª Região, e ao Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho.

**19. AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO**

A Excelentíssima Senhora Márcia Andrea Farias da Silva, Desembargadora Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, agradece a colaboração de todos que participaram dos trabalhos correicionais, o que o faz na pessoa do Juiz Titular da 5ª Vara de São Luís/Ma, Excelentíssimo Senhor Inácio de Araújo Costa. No dia 08 de agosto de 2008, às 12h00 foi encerrada a presente Correição Periódica Ordinária. Nada mais havendo a consignar, a Excelentíssima Corregedora mandou encerrar a presente ATA. Eu, \_\_\_\_\_ José Valdionor Costa dos Santos, Técnico Judiciário, a lavrei, e depois de lida e achada conforme, vai assinada pela Corregedora, pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular e pelo Senhor Diretor de Secretaria.

MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA  
Desembargadora Corregedora

INÁCIO DE ARAÚJO COSTA  
Juiz Titular  
da 5ª Vara do Trabalho de São Luís

ROBERTO VIEIRA LINHARES  
Diretor de Secretaria



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**ANEXO I**

**PROCESSOS QUE RECEBERAM VISTOS EM CORREIÇÃO**

353/08	598/08	383/08	382/08
296/08	163/08	77/08	812/08
257/08	213/08	326/08	360/08
804/08	805/08	839/08	818/08
613/08	749/08	730/08	695/08
2789/05	1980/05	2130/05	2015/05
526/05	1788/06	613/05	2860/05
3423/05	1932/05	879/05	178/05
288/06	3602/05	1262/05	1201/05
823/06	1417/06	834/05	744/06
226/08	1911/05	387/08	551/08
228/08	394/08	94/08	152/08
55/06	3490/05	4254/05	535/08
1543/05	437/08	28/08	1242/07
3500/05	3443/05	2260/05	1792/06
43/08	1164/07	313/07	3536/05
179/05	1448/05	3192/05	1242/06
3876/05	90/07	1851/06	1800/07
323/07	1818/07	216/05	98/05
2782/05	3735/05	1918/06	48/07
749/07	1125/07	831/07	1248/05



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**ANEXO II**

**PROCESSOS QUE RECEBERAM DESPACHOS CORREICIONAIS**

288/06	551/08	28/08	2782/05
3602/05	228/08	1242/07	1242/06
1262/05	394/08	3500/05	3192/05
1201/05	94/08	3443/05	3735/05
823/06	152/08	2260/05	1918/06
1417/06	55/06	1792/06	48/07
834/05	3490/05	43/08	749/07
744/06	4254/05	1164/07	1125/07
226/08	535/08	313/07	831/07
1911/05	1543/05	3536/05	178/05
387/08	435/08	179/05	1448/05
1248/05	1818/07	216/05	98/05
323/07	3876/05	90/07	1851/06
1800/07			



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**ANEXO III**

**OUVIDORIA**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>DATA DA MANIFESTAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ANÁLISE NA CORREIÇÃO</b>
0216/05	12/01/2007	Descumprimento de acordo	Exarado despacho correicional.
0098/05	19/01/2007	Significado de "Aguardando AR"	Exarado despacho correicional.
0098/05	01/03/2007	Morosidade	Exarado despacho correicional.
1939/05	26/03/2007	Morosidade - Processo concluso paralisado 08 (meses) para despacho	Exarado despacho correicional.
1918/06	03/05/2007	Morosidade	Exarado despacho correicional.
3735/05	19/06/2007	Entender o dispositivo da sentença	Exarado despacho correicional.
0216/05	28/06/2007	Receio do não cumprimento do acordo	Exarado despacho correicional.
0216/05	13/07/2007	Não aceita ser intimado para acordo	Exarado despacho correicional.
1939/05	20/08/2007	Morosidade - Processo paralisado 05 (cinco) meses para despacho	Exarado despacho correicional.
0090/07	28/08/2007	Morosidade	Exarado despacho correicional.
1939/05	06/03/2008	Morosidade	Exarado despacho correicional.
0323/07	07/03/2008	Inconformismo com o resultado do processo	Exarado despacho correicional.
1818/07	12/03/2008	Procedimento da Vara	Exarado despacho correicional.
0380/07	31/03/2008	Morosidade	Exarado despacho correicional.
1851/06	04/04/2008	Morosidade - Demora de 04 (quatro) meses para despacho	Exarado despacho correicional.
2782/05	12/05/2008	Procedimento do Advogado	Exarado despacho correicional.
1800/07	26/05/2008	Morosidade - Demora de 03 (três) meses para julgamento do mérito	Exarado despacho correicional.
1335/07	28/05/2008	Morosidade - Demora de 06 (seis) meses para despacho	Exarado despacho correicional.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**ANEXO IV**

**FALE-CORREGEDORIA**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>DATA DA MANIFESTAÇÃO</b>	<b>OBJETO</b>	<b>ANÁLISE NA CORREIÇÃO</b>
3192/05	12/03/2008	Informação sobre teor sentença	Exarado despacho correicional.
1242/06	14/07/2008	Esclarecimento sobre penhora <i>on line</i>	Exarado despacho correicional.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**ANEXO V**

**DESPACHOS CORREICIONAIS**

**Processo nº 01792/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

De início, constata-se, à fl. 43, a ausência da assinatura no Termo de Vistas do Diretor do Fórum, datado de 23/10/2006.

Constata-se, ainda, atraso considerável para prolação de despacho nos presentes autos, eis que a Petição de fls. 75-76, juntada em 09/01/2008, até a presente data não foi apreciada.

Assim, considerando que não há nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e tendo em vista evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria, a fiel observância dos prazos no desempenho de suas atribuições.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**

Desembargadora Corregedora

**Processo nº 0028/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, observa-se que a presente ação foi ajuizada em 09/01/2008 e as fl. 10 foi designada audiência para o dia 08/02/2008, às 09h30m. Contudo, vê-se que na Ata de Audiência de fls. 13-14 foi consignada data de 08/01/2008, circunstância que revela a ocorrência de erro material.

Assim sendo, recomenda-se à Secretaria que proceda a correção, certificando a data correta da realização da Audiência.

São Luís (MA), 05 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**Processo nº 0043/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, observa-se que nos versos das fls. 20-21, 26 e seguintes, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Verifica-se, ainda, que as Notificações de fls. 18 e 27, não foram devidamente assinadas pelo servidor responsável pela confecção do documento.

Por fim, constata-se a ausência de numeração dos autos a partir das fl. 26.

Determina-se, pois, a regularização das pendências ora apontadas.

São Luís (MA), 05 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 055/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Inicialmente, observa-se a ausência do Termo de Recebimento dos autos, conforme disciplina o inciso II, parágrafo único do Art. 16, do Provimento Geral Consolidado.

Vê-se, ainda, que no verso das fls. 03, 11, 69 e 72, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Constata-se, por fim, atraso considerável para prolação de despacho nos presentes autos, eis que a Petição de fl. 82, juntada em 20/05/2008, até a presente data não foi apreciada.





*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Assim sendo, determina-se à Vara do Trabalho que evite irregularidades desta natureza, visando à correta tramitação processual.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 094/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Ao analisar os autos, observa-se que nos versos das fls. 33-35, 37, 59-61, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Verifica-se, ainda, que as Notificações de fls. 36, 38-40 e 64, não foram devidamente assinadas pelo servidor responsável pela confecção do documento.

Determina-se, pois, a regularização das pendências ora apontadas.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 0152/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Ao analisar os autos, observa-se que nos versos das fls. 02-07, 09, 18 e 22, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Verifica-se, ainda, que a Notificação de fl. 08 não foi devidamente assinada pelo servidor responsável pela confecção do documento.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Determina-se, pois, a regularização da pendência ora apontada.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 0179/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, constata-se atraso considerável para prolação de despacho, eis que a Petição de fls. 375-376, juntada em 21/01/2008, até a presente data não foi apreciada.

Assim sendo, determina-se à Vara do Trabalho que evite irregularidades desta natureza, visando à correta tramitação processual.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 0226/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Ao analisar os autos, observa-se que nos versos das fls. 260, 262-263, 265-269, 290, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Verifica-se, ainda, que as Notificações de fls. 291-292 não foram devidamente assinadas pelo servidor responsável pela confecção do documento.

Determina-se, pois, a regularização das pendências ora apontadas.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**Processo nº 0228/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Inicialmente, observa-se que, no verso das fls. 09, 16 e 19, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Constata-se, ainda, atraso considerável para prolação de despacho nos presentes autos, eis que a Petição de fl. 19, juntada em 29/04/2008, até a presente data não foi apreciada.

Assim sendo, determina-se à Vara do Trabalho que evite irregularidades desta natureza, visando à correta tramitação processual.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 313/07**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Trata-se de processo envolvendo interesse de menor. No entanto verifica-se que o Ministério Público não foi intimado dos termos da ação. Destarte, recomenda-se à Secretaria que doravante, em prévia análise da petição inicial, providencie a intimação do Ministério Público do Trabalho, cientificando-o da data e hora da audiência inaugural nos processos em que há interesse de menor.

São Luís (MA), 07 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 0387/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, observa-se que nos versos das fls. 02-09 e 68, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco, bem como verificamos a ausência de numeração a partir da fl. 68. Determina-se, pois, a regularização das pendências ora apontadas.

São Luís (MA), 05 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 394/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Da análise dos autos, observa-se que, nos versos das fls. 02-21, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco. Determina-se, pois, a regularização da pendência ora apontada.

São Luís (MA), 05 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 0437/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, observa-se que nos versos das fls. 02-07, 09-15, 19-20 e 23-27, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Verifica-se, ainda, que as Notificações de fls. 21-22 e 24-25, não foram devidamente assinadas pelo servidor responsável pela confecção do documento.

Determina-se, pois, a regularização das pendências ora apontadas.

São Luís (MA), 05 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**Processo nº 0535/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, observa-se que nos versos das fls. 02-14 e fl. 16, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Ato contínuo, observa-se que o termo de vista de fl. 17 encontra-se sem registro da data de devolução, bem como sem assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos autos, razão pela qual recomendo à Secretaria a regularização da falha, cuidando para que doravante tais pendências não se verifiquem.

São Luís (MA), 05 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 0551/2008**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, observa-se que nos versos das fls. 02-06 e 61-62, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Verifica-se, ainda, que as Notificações de fls. 09-10, não foram devidamente assinadas pelo servidor responsável pela confecção do documento.

Constata-se, por fim, que as 03 (três) vias do Depósito Judicial de fl. 70, receberam única numeração. Questionado sobre tal procedimento, o Diretor da Vara informou que efetivamente registra única numeração, tendo em vista a posterior necessidade de entrega de 01 (uma) via, do dito



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

depósito, ao beneficiário do crédito, prescindindo, desse modo, de certificação deste ato.

Determina-se, pois, a regularização das pendências ora apontadas, devendo a Secretaria da Vara, no tocante a numeração das vias do Depósito Judicial, proceder à numeração somente da guia comprobatória do Depósito e da via do Alvará destinada à Vara.

São Luís (MA), 05 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 744/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Ao analisar os autos, observa-se que nos versos das fls. 127-128, 131-132, 137, 142/anverso, 151-152, 154-157 e 159, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Determina-se, pois, a regularização da pendência ora apontada.

São Luís (MA), 07 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 823/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que os termos de vista de fl. 48 e 70 encontram-se sem registro da data de devolução, bem como sem assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos autos.

Verifica-se, ainda, que até a presente data a Secretaria não cumpriu a última determinação exarada no despacho



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

de fl.129, datado de 13/06/2008. Destarte, recomendo à Secretaria a regularização das pendências ora detectadas.

São Luís (MA), 07 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 834/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se, à fl. 447, que o despacho de notificação, cumprido à fl. 451, porém com endereço equivocado, o qual foi retificado pelo autor à fl. 454, em 09/07/2008.

Assim, considerando que não há nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e tendo em vista evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria que reitere tal notificação para a fiel observância dos prazos no desempenho de suas atribuições.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 01164/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, constata-se atraso considerável para prolação de despacho, eis que a Petição de fls. 80-81, juntada em 12/02/2008, até a presente data não foi apreciada.

Assim sendo, determina-se à Vara do Trabalho que evite irregularidades desta natureza, visando à correta tramitação processual.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**Processo nº 1201-05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Ao analisar os autos, observa-se que o prazo fixado na ata de fl. 247, em 10/08/06 venceu há mais de um ano.

Recomenda-se à Secretaria que mantenha rigorosa vigilância ao decurso dos prazos, de modo a evitar prejuízo à tramitação processual, devendo os presentes autos.

Deve, pois, a Secretaria fazer os autos conclusos ao MM Juiz para deliberação.

São Luís (MA), 07 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 01242/2007**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

De início, recomenda-se que a Secretaria regularize a juntada do documento de fl. 05, dos presentes autos.

Ato contínuo, observa-se que o termo de vista de fl. 19 encontra-se sem registro da data de devolução, bem como sem assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos autos, razão pela qual recomendo à Secretaria a regularização da falha, cuidando para que doravante tais pendências não se verifiquem.

Ademais, constata-se, à fl. 23, que no dia 14/03/2008 foi determinado a expedição do mandado de busca e apreensão da CTPS do autor. No mesmo dia, a Secretaria expediu referido mandado, conforme fl. 24, no entanto, consta do SAPT1 que o mandado somente foi distribuído em 07/05/2008 e cumprido, apenas, em 17/07/2008.

Assim, considerando que não há nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e tendo em vista evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria, a fiel observância dos prazos no desempenho de suas atribuições.

São Luís (MA), 05 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora





*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**Processo nº 1262/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Ao analisar os autos, observa-se que o prazo fixado no despacho de fls.299, prolatado em 11/09/06 venceu há mais de um ano.

Recomenda-se à Secretaria que mantenha rigorosa vigilância ao decurso dos prazos, de modo a evitar prejuízo à tramitação processual, devendo os presentes autos.

Deve, pois, a Secretaria fazer os autos conclusos ao MM Juiz para deliberação.

São Luís (MA), 07 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1417/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se, à fl. 87, que no dia 29/01/2008 foi determinado o arquivamento dos autos na última parte do despacho proferido, procedimento este ainda não realizado pela Secretaria da Vara até a presente data.

Assim, considerando que não há nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e tendo em vista evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria, a fiel observância dos prazos no desempenho de suas atribuições.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 01543/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, constata-se atraso inconcebível para prolação de despacho, eis que a Petição de



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

fl. 148, juntada em **31/05/2005**, até a presente data não foi apreciada.

Indagado, o Diretor esclareceu que os autos encontravam-se em carga com o Sr. José Maria Diniz (OAB nº 3738/MA), advogado do reclamante, tendo sido devolvidos à Vara nesta data.

Causa estranheza a saída do processo da Secretaria sem os devidos registros, uma vez que não consta nos autos o termo de vistas respectivo.

Assim sendo, determina-se à Secretaria da Vara do Trabalho que mantenha rigorosa vigilância quanto aos processos sob sua responsabilidade, diligenciando no sentido de evitar irregularidades desta natureza que podem causar prejuízos irreparáveis e priorizando a correta tramitação processual.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 1703/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Ao analisar os autos, observa-se que o prazo fixado no despacho de fls.126, prolatado em 18/09/06 venceu há mais de um ano.

Recomenda-se à Secretaria que mantenha rigorosa vigilância ao decurso dos prazos, de modo a evitar prejuízo à tramitação processual, devendo os presentes autos.

Deve, pois, a Secretaria fazer os autos conclusos ao MM Juiz para deliberação.

São Luís (MA), 07 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 01911/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Observa-se que a segunda parte do despacho de fl. 242 foi cumprida com a notificação de fl. 244, tendo esta, em



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

seu verso, informação de que o AR não retornou por não constar dados a este respeito no site dos Correios, com data de 18/03/2008.

Assim, considerando que não há nos autos indicação de qualquer justificativa para a demora e tendo em vista evitar atrasos na tramitação processual, recomenda-se à Secretaria que reitere tal notificação para a fiel observância dos prazos no desempenho de suas atribuições.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 2260/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Trata-se de ação envolvendo interesse de idoso.  
Ao analisar os autos, observa-se que até a presente data não houve resposta ao ofício de fls.174. Assim sendo, recomenda-se à Secretaria que faça conclusão dos autos ao Juiz para deliberação.

São Luís (MA), 07 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 03443/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Inicialmente, observa-se a ausência do Termo de Recebimentos dos autos, conforme disciplina o inciso II, parágrafo único do Art. 16, do Provimento Geral Consolidado.

Vê-se, ainda, que no verso das fls. 03-10, 13, 15-19 e 21, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Constata-se, também, atraso considerável para cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 31, tendo em vista decorrido o prazo estipulado para tal (§2º, do Art. 40, da Lei 6.830/80).

Por fim, verifica-se a ausência da fl. 25 dos presentes autos, cabendo à Secretaria da Vara certificar acerca desta constatação, bem como tomar as providências necessárias para a devida regularização.

Assim sendo, determina-se à Vara do Trabalho que evite irregularidades desta natureza, visando à correta tramitação processual.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 03490/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Inicialmente, observa-se a ausência do Termo de Recebimento dos autos, conforme disciplina o inciso II, parágrafo único do Art. 16, do Provimento Geral Consolidado.

Observa-se, em seguida, erro de numeração a partir da fl. 20 deste processo, devendo a Secretaria corrigir a falha em observância ao disposto no Art. 17 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT.

Vê-se, ainda, que no verso das fls. 03-11, 14-20, 22-29, 31-32, 36-38, 41-51 e 53, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Constata-se, por fim, atraso considerável para prolação de despacho nos presentes autos, eis que a Petição de fl. 63, juntada em 27/05/2008, até a presente data não foi apreciada.

Assim sendo, determina-se à Vara do Trabalho que evite irregularidades desta natureza, visando à correta tramitação processual.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**Processo nº 03500/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Inicialmente, observa-se a ausência do Termo de Recebimento dos autos, conforme disciplina o inciso II, parágrafo único do Art. 16, do Provimento Geral Consolidado.

Vê-se, ainda, que no verso das fls. 03-08, 12-13, 16-20, 24-28, 30-34, 37, 46-47, 49, 61, 66-67, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Verifica-se, ainda, a ausência do Termo de Juntada do AR de fl. 53v, cabendo à Secretaria da Vara a observância ao disposto no §1º, do Art. 32, do Provimento Geral Consolidado.

Assim sendo, determina-se à Vara do Trabalho que evite irregularidades desta natureza, visando à correta tramitação processual.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 03536/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Inicialmente, observa-se a ausência do Termo de Recebimento dos autos, conforme disciplina o inciso II, parágrafo único do Art. 16, do Provimento Geral Consolidado.

Vê-se, ainda, que no verso das fls. 05, 27, 31-34 e 42, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Constata-se, também, atraso considerável para cumprimento do despacho de fl. 43.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Verifica-se, ainda, a ausência do Termo de Juntada dos AR's de fls. 23v, 28v e 29v, cabendo à Secretaria da Vara a observância ao disposto no §1º, do Art. 32, do Provimento Geral Consolidado.

Assim sendo, determina-se à Vara do Trabalho que evite irregularidades desta natureza, visando à correta tramitação processual.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 03602/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Constata-se, de início, atraso considerável para cumprimento da segunda parte do despacho de fl. 54, tendo em vista decorrido o prazo estipulado para tal (§2º, do Art. 40, da Lei 6.830/80).

Verifica-se, ainda, a ausência do Termo de juntada dos AR's de fls. 50v e 51v, cabendo à Secretaria da Vara a observância ao disposto no §1º, do Art. 32, do Provimento Geral Consolidado.

Assim sendo, determina-se à Vara do Trabalho que evite irregularidades desta natureza, visando à correta tramitação processual.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Processo nº 04254/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Inicialmente, observa-se a ausência do Termo de Recebimento dos autos, conforme disciplina o inciso II, parágrafo único do Art. 16, do Provimento Geral Consolidado.

Vê-se, ainda, que no verso das fls. 03-08, 11-16, 21-26, 28, 32, 34-37, 39-44, 46, 49-53, 56-59, 61, 71, 73 e



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

81, a Secretaria não procedeu conforme o disposto no Art. 31 e parágrafo único do Provimento Geral Consolidado deste egrégio TRT quanto à inutilização dos espaços em branco.

Assim sendo, determina-se à Vara do Trabalho que evite irregularidades desta natureza, visando à correta tramitação processual.

São Luís (MA), 06 de agosto de 2008.

**Márcia Andrea Farias da Silva**  
Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 1242/06**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação junto ao Fale-Corregedoria, solicitando Esclarecimento sobre penhora *on line*.

Compulsando os autos, verifica-se que o feito segue os trâmites normais. Prossiga-se na execução.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 3192/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação junto ao Fale-Corregedoria, solicitando informação sobre teor sentença.

Compulsando os autos, verifica-se que o feito segue sua tramitação normal.

Prossiga-se na execução

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**Proc. nº 2782/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, com alegação de irregularidade no procedimento de seu advogado.

Compulsando os autos, verifica-se que, diante da manifestação do reclamante, a Vara do Trabalho, em 28/05/08, notificou o advogado para se manifestar em cinco dias, sobre as alegações do reclamante, sendo que até a presente data o causídico se manteve silente.

A Corregedora recomenda à Vara do Trabalho que faça os autos conclusos ao Juiz, com brevidade, para deliberação.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 831/07**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se erro de numeração dos autos a partir da fl.94, devendo a Secretaria proceder à regularização da pendência ora detectada.

Constata-se, ainda, atraso considerável na tramitação do feito, eis que, até a presente data, a Petição de fl. 86 e 88 não foi apreciada.

Assim sendo, determina-se à Secretaria que faça os autos conclusos, com brevidade, ao Juiz para deliberação.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora





*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**Proc. nº 178/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se ausência de inutilização de espaços em branco em inúmeras folhas, devendo a Secretaria providenciar a regularização das falhas detectadas.

Observa-se, ainda, que, até a presente data, o despacho de fl.261, prolatado em 26/01/07, não foi cumprido pela Secretaria.

Assim sendo, determina-se a conclusão dos autos ao Juiz, com urgência, para deliberação.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 1125/07**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se ausência de inutilização de espaços em branco em inúmeras folhas, devendo a Secretaria providenciar a regularização das falhas detectadas.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 749/07**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se ausência de inutilização de espaços em branco em inúmeras folhas, devendo a Secretaria providenciar a regularização das falhas detectadas.

Observa-se, ainda, que, até a presente data, a petição juntada à fl.36, em 29/04/08, não foi apreciada.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Assim sendo, determina-se a imediata conclusão dos autos ao Juiz para deliberação.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 48/07**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, verifica-se erro de numeração dos autos a partir da fl.36, bem como ausência de inutilização de espaços em branco em inúmeras folhas, devendo a Secretaria providenciar a regularização das falhas detectadas.

Observa-se, ainda, que, até a presente data, a Secretaria não cumpriu o despacho de fl.123, (itens III e IV), datado de 28/03/08.

Assim sendo, determina-se, à Secretaria, o imediato cumprimento do despacho em questão.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 1918/06**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, com alegação de morosidade na tramitação processual.

Compulsando os autos, verifica-se atraso na devolução do mandado de fl.242, devendo a Secretaria cobrar do Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado, com brevidade.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**Proc. nº 1818/07**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, solicitando informações quanto ao procedimento da Vara.

Compulsando os autos, verifica-se que não há pendência na tramitação do presente feito.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 323/07**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, manifestando inconformismo da parte com o resultado do processo.

Compulsando os autos, verifica-se que não há pendência na tramitação do presente feito. Prossiga-se.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 1800/07**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, alegando morosidade na tramitação processual.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Compulsando os autos, verifica-se que o processo segue seu curso normal, tendo sido praticado o último ato processual em 31/07/2008. Prossiga-se.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 1851/2006**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, alegando morosidade na tramitação processual.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo segue seu curso normal, tendo sido praticado o último ato processual em 31/07/2008. Prossiga-se.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 90/07**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, alegando morosidade na tramitação processual.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo segue seu curso normal, tendo sido praticado o último ato processual em 31/07/2008. Prossiga-se.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**Proc. nº 3735/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, alegando falta de entendimento de dispositivo da sentença.

Compulsando os autos, verifica-se que o processo segue seu curso normal, não se tendo verificando pendências na tramitação. Prossiga-se.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 3876/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, a Corregedora observa as seguintes pendências: erro de numeração a partir da fl.182 e ausência de inutilização de espaços em branco em inúmeras folhas.

Verifica-se, ainda, atraso considerável na tramitação do feito, eis que os autos foram devolvidos da carga em 26/05/2008 e, até a presente data, não apresentou nenhuma movimentação.

A Corregedora recomenda, à Secretaria, a regularização das pendências apontadas, devendo em seguida, fazer os autos conclusos ao Juiz para deliberação.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

**Proc. nº 1448/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, a Corregedora observou as seguintes pendências: ausência de inutilização de espaços em branco em inúmeras peças processuais e falta de preenchimento da certidão de 76.

Verifica-se, ainda, que o despacho de fl.75, datado de 11/04/05 e, até a presente data, não foi cumprido.

A Corregedora recomenda à Secretaria a regularização das pendências apontadas, com brevidade.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 1248/05**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Compulsando os autos, a Corregedora observou as seguintes pendências: numeração errada a partir da fl.187 e ausência de inutilização de espaços em branco em inúmeras peças processuais. Deve, pois, à Secretaria regularizar as pendências apontadas.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**

Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 216/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, com alegação de receio de não cumprimento de acordo.



*Poder Judiciário Federal*  
*Justiça do Trabalho*  
*Corregedoria Regional da 16ª. Região*

Compulsando os autos, a Desembargadora Corregedora verifica que não há irregularidade na tramitação do presente feito. Prossiga-se na execução.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora

**Proc. nº 98/2005**

**DESPACHO EM CORREIÇÃO**

Estes autos foram examinados em virtude de manifestação enviada da Ouvidoria para esta Corregedoria, solicitando esclarecimento sobre significado do andamento 'AR', bem como alegando morosidade na tramitação do feito.

Compulsando os autos, observa-se que a requisição de pequeno valor, expedida em 08/10/2007 até a presente não foi atendida.

A Corregedora recomenda, à Secretaria, a conclusão dos autos ao Juiz para deliberação.

São Luís (MA), 08 de agosto de 2008.

**MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA**  
Desembargadora Corregedora